

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### Processo nº 5954 / 2014

Cod. Verificador:

247X

Requerente:

AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. D SERRA

Data / Hora:

Assunto:

15/12/2014 17:05 PROJETO DE LEI 273/14 Mensagem

Subassunto:



1/333

UETO NA 1.00

**RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES** CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br

TRAMITAÇÃO/SESSÃO					
DEPARTAMENTO	DESCRIÇÃO	DATA			
Taguignafin	S. Ord (EXE) sol Visto a RVE, pros O RVE, por riotages S. Ord O. Dia (Apr. RVE	alizelor			
	ORVE, par vatages	17/15/501/1			
Taquipafia	JUR. Raffrid. C. Bro. 2.	18/12/2014			
1					



MENSAGEM Nº 159/2014.

Serra, 12 de dezembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Presidente da Câmara Municipal da Serra

SERRA/ES

Senhor Presidente,

Ċ

Tenho a elevada honra de submeter a essa Colenda Casa, nos termos do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal – LOM, o incluso Projeto de Lei, que "Altera dispositivos das Leis Municipais nºs 2.662/2003, 3.833/2011 e 4.310/2014 e dá outras providências".

Desta forma, o Projeto de Lei apresentado tem por objetivo trazer ajustes na legislação tributária já vigente, além de instituir a taxa de postagem e ajustar a cobrança da taxa de localização e autorização para funcionamento provisório de eventos realizados em todo o território do Município e não somente nos balneários, entre outras alterações.

Dada a relevância da matéria, requer, respeitosamente, a tramitação do Projeto em *regime de urgência especial*, posto a necessidade de se implementar o mais rápido possível as mudanças propostas na presente propositura, o que se justifica, ainda, com base nos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica Municipal, bem como na forma do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis, especialmente de seu artigo 163, inciso I.

E essas, Senhor Presidente, portanto, são as justificativas do Projeto de Lei que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Palácio Municipal em Serra, aos 12 de dezembro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

Proc. nº 89.236/2014 gmss



#### PROJETO Nº

# ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS N°S 2.662/2003, 3.833/2011 E 4.310/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O caput do artigo 333 da Lei Municipal nº 2.662/2003, alterado pela Lei Municipal nº 3.019/2006 e o seu parágrafo único passam a viger com as seguintes redações:

Art. 333 A taxa de licença de localização e autorização para funcionamento provisório será devida pelas pessoas físicas e jurídicas que venham a exercer qualquer tipo de atividade econômica decorrente de exposição ou eventos de forma precária ou provisória em imóveis particulares.

Parágrafo Único. A taxa de que trata o *caput* deste artigo será cobrada à razão de 2 VRTE por metro quadrado de instalação, por mês ou fração, independente da atividade a ser exercida.

Art. 2º Acrescenta o item nº 7 na Tabela XIV da Lei Municipal nº 2.662/2003, acrescida pela Lei Municipal nº 4.310/2014, com a seguinte redação:

	Tabela XIV					
	Requerimentos em Geral					
Nº	N° DISCRIMINAÇÃO UNIDADE VALOR EM VRTE					
7	POSTAGEM	Unidade	3			

**Art. 3º** Altera a redação do inciso IV do artigo 293 da Lei Municipal nº 3.833/2011, alterado pela Lei Municipal nº 3.965/2012 e acrescenta o inciso V, com as seguintes redações:

IV. as demais parcelas vencerão no dia 5 dos meses subsequentes;

V. quando se tratar de parcelamento administrativo ou judicial realizado pela Procuradoria Geral do Município ou em caso de sucumbência, quando a Fazenda Pública for vencedora, serão devidos honorários advocatícios aos procuradores municipais.

Art. 4º O § 1º do artigo 457 da Lei Municipal nº 3.833/2011 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 457...



§ 1º O prazo para recolhimento do ISSQN variável, para tomadores e prestadores de serviços, será definido em regulamento.

Art. 5º O § 3º do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.310/2014, que alterou a Lei Municipal nº 2.662/2003, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 4°...

§ 3º O enquadramento de que trata o parágrafo segundo deste artigo será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor do empreendimento, atividade e/ou serviço cuja regulamentação dar-se-á por ato do Poder Executivo Municipal.

**Art.** 6º Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação, exceto os artigos 5º e 7º, que produzirão efeitos imediatos.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 2º do artigo 457 da Lei Municipal nº 3.833/2011.



PROJETO N° 273/14

#### ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS N°S 2.662/2003, 3.833/2011 E 4.310/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O caput do artigo 333 da Lei Municipal nº 2.662/2003, alterado pela Lei Municipal nº 3.019/2006 e o seu parágrafo único passam a viger com as seguintes redações:

> Art. 333 A taxa de licença de localização e autorização para funcionamento provisório será devida pelas pessoas físicas e jurídicas que venham a exercer qualquer tipo de atividade econômica decorrente de exposição ou eventos de forma precária ou provisória em imóveis particulares.

> Parágrafo Único. A taxa de que trata o caput deste artigo será cobrada à razão de 2 VRTE por metro quadrado de instalação, por mês ou fração, independente da atividade a ser exercida.

Art. 2º Acrescenta o item nº 7 na Tabela XIV da Lei Municipal nº 2.662/2003, acrescida pela Lei Municipal nº 4.310/2014, com a seguinte redação:

	Т	abela XIV				
	Requerimentos em Geral					
N°	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM VRTE			
7	POSTAGEM	Unidade	3			

Art. 3º Altera a redação do inciso IV do artigo 293 da Lei Municipal nº 3.833/2011. alterado pela Lei Municipal nº 3.965/2012 e acrescenta o inciso V, com as seguintes redações:

IV. as demais parcelas vencerão no dia 5 dos meses subsequentes;

V. quando se tratar de parcelamento administrativo ou judicial realizado pela Procuradoria Geral do Município ou em caso de sucumbência, quando a Fazenda Pública for vencedora, serão devidos honorários advocatícios aos procuradores municipais.

Art. 4º O § 1º do artigo 457 da Lei Municipal nº 3.833/2011 passa a viger com a seguinte Art. 457...

EMENDA ALTERA O ANT 3 NO INUSO 5 - DONDE SE LE redação:

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100 e-mail: dca@serra.es.gov.br

SEGNINTE MANEIRA Passa a ser 600 Da



§ 1º O prazo para recolhimento do ISSQN variável, para tomadores e prestadores de serviços, será definido em regulamento.

Art. 5° O § 3° do artigo 4° da Lei Municipal n° 4.310/2014, que alterou a Lei Municipal n° 2.662/2003, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 4º...

§ 3º O enquadramento de que trata o parágrafo segundo deste artigo será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor do empreendimento, atividade e/ou serviço cuja regulamentação dar-se-á por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação, exceto os artigos 5º e 7º, que produzirão efeitos imediatos.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 2º do artigo 457 da Lei Municipal nº 3.833/2011.

1 / 1

**Processo Digital** Guia Movimentação

#### **COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**

Processo:

5954/2014

Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA

Assunto:

PROJETO DE LEI

Subassunto: Mensagem

Origem: Usuário:

YURI GIULLIANO BASTOS MALAQUIAS

Repartição:

COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora:

27/01/2015 14:56

Observação:

Projeto de Lei Aprovado em Sessão Ordinária do Dia 18 de dezembro de 2014, e regime de Urgência Especial, sendo seu PARECER, Comissão de Justiça tanto da Comissão de Finanças foram dadas de forma verbal, registrada e lavrada em ata a

aprovação dos pareceres por unanimidade dos seus membros.

อีไเ CAMARA MUNICIPAL DA SERRA Yuri G. Bastos Malaquias

Destino:

<u> Divisão</u> Legislativa

Repartição:

COORD, LEGISLATIVA

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora:

27/01/2015 14:56

Ass: \_

কী CAMARA MUNICIPAL DA SERF Yuri G. Bastos Malaquias Divisão Legislativa

Recebido por:					 	
Data/Hora:	1	1	•			





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Processo n° 297 / 2015

Cód. Verificador: XEO

Requerente:

AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. D

SERRA

Data / Hora:

23/01/2015 16:29

Assunto:

MENSAGEM

Subsesunto:

Veto



RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br

TRAMITAÇÃO/SESSÃO				
DESCRIÇÃO	DATA			
S.O.D/ENR/ Link Veto Mensagen 11/2015	26.01.2015			
atel abitua Mail a for es	22.04.2015			
	,			
	,			
	DESCRIÇÃO  5. Ord   Exel Lik Veta Managem 1/2015  S. Ord   All Color   Mantida Vito			



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Nº Z97 ZOIS

DATA: Z3 101 ZOIS

Ass:

**MENSAGEM Nº 11/2015.** 

Serra, 20 de janeiro de 2015.

A Sua Excelência a Senhora **NEIDIA MAURA PIMENTEL** Presidenta da Câmara Municipal da Serra SERRA/ES

Senhora Presidenta,

Comunico Vossa Excelência que, com fulcro no artigo 145, § 2° da Lei Orgânica Municipal - LOM, decidi vetar parcialmente o Autógrafo de Lei nº 4.333/2014, nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município, que se manifestou contrária ao artigo 3° do aludido Autógrafo de Lei, tendo em vista que o estabelecimento de data para pagamento pode ser feito mediante decreto, o que flexibilizará a Administração, caso haja necessidade de eventual alteração futura. Senão vejamos:

O presente processo administrativo, posto sob análise e parecer, acosta solicitação quanto à legalidade e constitucionalidade do Autógrafo de Lei nº 4.333/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Altera dispositivos das Leis Municipais nºs 2.662/2003, 3.833/2011 e 4.310/2014 e dá outras providências".

É o relatório. Passamos à manifestação.

Segundo o artigo 145 da LOM, "concluída a votação de um projeto, a Câmara Municipal o enviará ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará". Assim, neste parecer se analisa a constitucionalidade do Autógrafo de Lei dos pontos de vista formal e material, nos termos que seguem:

O artigo 143 do referenciado Diploma Legal assegura que a iniciativa das leis é de competência também dos vereadores e do Prefeito. *In verbis:* 

**Art. 143** A iniciativa das leis compete a qualquer v<u>ereador</u> ou comissão da Câmara Municipal, ao <u>Prefeito Municipal</u> e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

O parágrafo único acrescenta que existem matérias de competência exclusiva do Prefeito, como por exemplo: organização administrativa (...) do Poder Executivo e atribuições das secretarias municipais e órgãos do Poder Executivo. Vejamos:

Art. 143 (...)

Parágrafo Único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

*(...)* 

II – organização administrativa (...) do Poder Executivo;

(...)

V-(...) atribuições das secretarias municipais e órgãos do Poder Executivo.

Assim, no que tange à formalidade da norma, posso concluir que o Autógrafo de Lei sub examen é legal e constitucional.

Do ponto de vista material, contudo, a proposta de lei encontra algumas barreiras no que tange ao interesse público, vejamos:

O artigo 3° do Autógrafo de Lei altera o artigo 293 da Lei nº 3.833/2011, para incluir o inciso IV, para determinar que o pagamento "das demais parcelas vencerão no dia 5 dos meses subsequentes".

Porém, reanalisando o mérito dessa matéria concluímos que a adoção desta medida pode ser feita por meio de mero decreto o que a tornará mais flexível, caso haja necessidade de mudança da data de vencimento no futuro, pois não estabelece obrigação ao contribuinte mas, apenas, regula uma data para pagamento.

Assim, por meio de lei tal matéria revela-se contrária ao interesse público, pois não reflete como solução mais adequada à necessidade da Administração.

Consequentemente, a rigor do que dispõe o artigo 145, § 2º da Lei Orgânica do Município, o Prefeito ao considerar o projeto inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente. Segue dispositivo:

Art. 145 Concluída a votação de um projeto, a Câmara Municipal o enviará ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

(...)



§ 2º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto. (grifo nosso)

Por todo o exposto, do ponto de vista jurídico, entendemos que <u>o artigo 3º da</u> proposição em voga é inconstitucional por violação ao interesse público e deve ser vetado. Portanto, recomendamos o veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 4.333/2014.

Essas, Senhora Presidenta, são as razões que me levaram a VETAR PARCIALMENTE o artigo 3° do referido Autógrafo de Lei, as quais ora submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Palácio Municipal em Serra, aos 20 de janeiro de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

Proc. nº 89.236/2014

gmss



Processo Digital Comprovante de Abertura do Processo Comprovante de Abertura

#### **COMPROVANTE DE ABERTURA**

Processo: N° 297/2015 Cód. Verificador: XEOH

Red	uer	ente:
-----	-----	-------

27880 - AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA

CPF/CNPJ:

000.000.000-00

Endereço:

RUA CADASTRO SISTEMA ANTERIOR

CEP: 29.176-900

Fone Cel.: Não Informado

Cidade:

Serra

Estado: ES

Bairro:

CADASTRO SISTEMA ANTERIOR

Fone Res.:

Não Informado

E-mail: Assunto:

Não Informado **MENSAGEM** 

Subassunto:

Veto

Data de Abertura: 23/01/2015 16:29

Previsão:

24/01/2015

Observação:	
Mensagem nº 11/2015 - Chefe do Executivo Municipal, comunic nº 4.333/2014.	a que decidiu Vetar parcialmente o Autógrafo de Lei
·	
·	
·	(but)
AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA	ELIO CARLOS PIMENTEL
Requerente	Funcionário(a) CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Élio Carlos Pimentel Protocolo Geral

Recebido



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PECEBENOS

29 | 12 | 14.

Ploriz Morio

Choria Ma da Silva Sentra

Matrícula 43.898

PMS-CG/DCA

# AUTÓGRAFO DE LEI 4.333 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS NºS 2.662/2003, 3.833/2011 E 4.310/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais:

#### DECRETA:

Art. 1º O caput do artigo 333 da Lei Municipal nº 2.662/2003, alterado pela Lei Municipal nº 3.019/2006 e o seu parágrafo único passam a viger com as seguintes redações:

Art. 333 A taxa de licença de localização e autorização para funcionamento provisório será devida pelas pessoas físicas e jurídicas que venham a exercer qualquer tipo de atividade econômica decorrente de exposição ou eventos de forma precária ou provisória em imóveis particulares.

Parágrafo Único. A taxa de que trata o *caput* deste artigo será cobrada à razão de 2 VRTE por metro quadrado de instalação, por mês ou fração, independente da atividade a ser exercida.

Art. 2º Acrescenta o item nº 7 na Tabela XIV da Lei Municipal nº 2.662/2003, acrescida pela Lei Municipal nº 4.310/2014, com a seguinte redação:

Tabela XIV					
	Requerimentos em Geral				
Nº	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM VRTE		
7	POSTAGEM	Unidade	3		

Art. 3º Altera a redação do inciso IV do artigo 293 da Lei Municipal nº 3.833/2011, alterado pela Lei Municipal nº 3.965/2012 e acrescenta o inciso V, com as seguintes redações:

IV. as demais parcelas vencerão no dia 5 dos meses subsequentes;

V. quando se tratar de parcelamento administrativo ou judicial realizado pela Procuradoria Geral do Município ou em caso de sucumbência, quando a Fazenda Pública for vencedora, serão devidos honorários advocatícios aos procuradores municipais.

Art. 4º O § 1º do artigo 457 da Lei Municipal nº 3.833/2011 passa a viger com a seguinte redação:

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300 +



Art. 457...

§ 1º O prazo para recolhimento do ISSQN variável, para tomadores e prestadores de serviços, será definido em regulamento.

Art. 5° O § 3° do artigo 4° da Lei Municipal n° 4.310/2014, que alterou a Lei Municipal n° 2.662/2003, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 4°...

§ 3º O enquadramento de que trata o parágrafo segundo deste artigo será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor do empreendimento, atividade e/ou serviço cuja regulamentação dar-se-a por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação, exceto os artigos 5º e 7º, que produzirão efeitos imediatos.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 2º do artigo 457 da Lei Municipal nº 3.833/2011.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 22 de dezembro de 2014.

CARLOS AUGUSTO LORENZON

PRESIDENTE

JOSÉ MARCOS TONÃO DA CONCEIÇÃO

1° SECRETÁRIO

Proc. n°. 5.954/2014 - PL n° 273/2014; C/Emenda Verbal

Processo Digital Guia Movimentação

# COMPROVANTÉ DE TRAMITAÇÃO

Processo:

5954/2014

Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA

PROJETO DE LEI

Subassunto: Mensagem

Origem:

Usuário:

YURI GIULLIANO BASTOS MALAQUIAS

Repartição:

COORD, LEGISLATIVA

Data/Hora:

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA 27/01/2015 15:00

Observação:

A Presidenta para conhecimento do Veto Parcial.

Ass:

CAMARA MUNICIPAL DA SERRA Yuri G. Bastos Malaquias Divisão Legislativa

De		

Repartição:

**PRESIDENCIA** 

Responsável: NEIDIA MAURA PIMENTEL

Data/Hora:

27/01/2015 15:00

Recebido por:		4
		 4
Data/Hora:	 	



Processo Digital Guia Movimentação

## **COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**

Processo:

5954/2014

Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA

Assunto:

PROJETO DE LEI

Subassunto: Mensagem

0		~	^	•	•	
•	T L					_

Usuário:

**NEIDIA MAURA PIMENTEL** 

Repartição:

**PRESIDENCIA** 

Responsável: NEIDIA MAURA PIMENTEL

Data/Hora:

05/02/2015 14:21

Observação:

Para analise e parecer.

Destino:

Repartição:

PROCURADORIA GERAL

Responsável: PABLO DE ANDRADE RODRIGUES

Data/Hora:

05/02/2015 14:21

Ass: \_

Recebido por:	 	_	
Data/Hora:	 ;		



Pág 1 /

Processo Digital Guia Movimentação

#### **COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**

Processo: 5954/2014

Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Mensagem

Origem: Usuário:

Destino:

THUZZA DA CONCEICAO MACHADO PEDREIRA

Repartição: PROCURADORIA GERAL

Responsável: PABLO DE ANDRADE RODRIGUES

**Data/Hora:** 09/03/2015 14:18

Observação: Por requisição

Ass: \_\_\_\_\_\_

Responsável:	COORD. LEGISLATIVA LEIDIANE ALEXANDRE COSTA 09/03/2015 14:18		
Ass		<del></del>	
Recebido por:			
Data/Hora:			

Processo Digital Guia Movimentação

### **COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**

5954/2014
<b>AUDIFAX</b> (
PROJETO
Mensagem

DIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA DJETO DE LEI

sagem

Origem:		
Usuário:	VANESSA DA SILVA DE JESUS	Λ .
Repartição:	COORD. LEGISLATIVA	CANARA MUNICIPAL DA SERRA
Responsável:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA	CAMARA MUNICIPAL DA SERRA
Data/Hora:	10/03/2015 16:50	Yuri G. Bastos Malaquias Divisão Legislativa
Observação:	A COMISSÃO DE JUSTIÇA PARA EMITIR PARECER.	DIVISOU LEGISIALIVA
Ass		**************************************

Destino:	
Responsável:	GABINETE 23 BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS 10/03/2015 16:50
Ass:	

Recebido por:					
		,			 
Data/Hora:	 _/				

# 100 111 U20 Q

# **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**

Processo Digital Guia Movimentação

#### COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5954/2014

Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Mensagem

0	ria	em	ı
_			

Usuário:	THUZZA DA CONCEICAO MACHADO PEDREIRA
----------	--------------------------------------

Repartição: PROCURADORIA GERAL

Responsável: PABLO DE ANDRADE RODRIGUES

**Data/Hora:** 08/04/2015 18:07

Observação: Para providências

Ass:

Destino:
----------

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 08/04/2015 18:07

Ass: \_\_\_



Recebido por:			_
	_		 
Data/Hora:		<b>:</b>	

Processo Digital Guia Movimentação

#### COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo:

5954/2014

Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA

Assunto:

PROJETO DE LEI

Subassunto: Mensagem

0	ri	n	e	n	-	×
_		м	C	4 1	ı	٠

Origem:	
Usuário:	YURI GIULLIANO BASTOS MALAQUIAS
Repartição:	COORDENADOR LEGISLATIVO
Responsável:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora:	09/04/2015 13:42  Vuri G. Bastos Malaquias Divisão Legislativa
Observação:	Ao secretario para incluir na ordem do dia Veto.
Ass	:
Destino:	
Repartição:	1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA
Responsável:	ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Data/Hora:	09/04/2015 13:42
Ass:	pomdra (V. Sauris -

Recebido por:	parameter and the second secon		
Data/Hora:		;	

Processo Digital Guia Movimentação

#### COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo:

5954/2014

Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA

Assunto:

PROJETO DE LEI Subassunto: Mensagem

Origem:

Usuário:

ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Repartição:

1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA

Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO Data/Hora:

16/04/2015 15:16

Observação:

Para devidas providências

Ass: .

AMARA MUNICIPAL DA SERRA

'nio Fernandes de Aquino Yere**ado**r

D	28	ti	n	n	•
_		**		v	1

Repartição:

**COORDENADOR LEGISLATIVO** Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

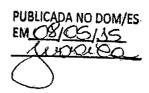
Data/Hora:

16/04/2015 15:16

Ass: \_

Recebido por:	Sandra V.	Antonio Pernandes de Aquino Verendor
	(	
Data/Hora:	/	:





#### LEI Nº 4.333

# ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS NºS 2.662/2003, 3.833/2011 E 4.310/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 333 da Lei Municipal nº 2.662/2003, alterado pela Lei Municipal nº 3.019/2006 e o seu parágrafo único passam a viger com as seguintes redações:

Art. 333 A taxa de licença de localização e autorização para funcionamento provisório será devida pelas pessoas físicas e jurídicas que venham a exercer qualquer tipo de atividade econômica decorrente de exposição ou eventos de forma precária ou provisória em imóveis particulares.

Parágrafo Único. A taxa de que trata o *caput* deste artigo será cobrada à razão de 2 VRTE por metro quadrado de instalação, por mês ou fração, independente da atividade a ser exercida.

Art. 2º Acrescenta o item nº 7 na Tabela XIV da Lei Municipal nº 2.662/2003, acrescida pela Lei Municipal nº 4.310/2014, com a seguinte redação:

Tabela XIV					
Requerimentos em Geral					
Nº	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM VRTE		
7	Postagem	Unidade	3		

#### Art. 3° VETADO.

Art. 4º O § 1º do artigo 457 da Lei Municipal nº 3.833/2011 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 457...

§ 1º O prazo para recolhimento do ISSQN variável, para tomadores e prestadores de serviços, será definido em regulamento.

Art. 5º O § 3º do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.310/2014, que alterou a Lei Municipal nº 2.662/2003, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 4°...



§ 3º O enquadramento de que trata o parágrafo segundo deste artigo será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor do empreendimento, atividade e/ou serviço cuja regulamentação dar-se-á por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação, exceto os artigos 5º e 7º, que produzirão efeitos imediatos.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 2º do artigo 457 da Lei Municipal nº 3.833/2011.

Palácio Municipal em Serra, aos 28 de abril de 2015.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS** 

Prefeito Municipal

Titular: Fabiana Souza da Silva

1º Suplente: Manoel Honório Antunes Sobreira

SINDACS

1º Suplente: Adriano Rosa

2º Suplente: Luciana Vianna Costa 2º Suplente: Wellington Pereira da Silva

#### III - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DA

SERRA - FAMS

1º Titular: Juvenal Carneiro de Sousa 2º Titular: Antonio Odilon Araujo Rocha 3º Titular: Mariana Francisca Xavier 1º Suplente: Eliane Custódio da Silva 2º Suplente: Jean Carlo Cassiano 3º Suplente: Anacleto Souza Ramos

4º Suplente: Ivane Sulke

5º Suplente: Alvinho dos Santos

COMITÊ DO IDOSO DE JACARAÍPE - CSIJ

Titular: Rosalda de Oliveira Cardoso

1º Suplente: José Magesky,

2º Suplente: Joarez Gonçalves Nascimento

3º Suplente: Maria da Penha dos Santos Pereira

4º Suplente: Antonio Santos Rosa

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE DIREITOS HUMANOS

CDDH

Titular: Rosa Maria Miranda

1º Suplente: Ana Claudia da Cruz Costa 2º Suplente: Rafael Benedito Santos

3º Suplente: Gaudeni Conceição dos Santos

4º Suplente: Edson Machado Ferreira

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AGENTES DE PASTORAL NE-

GROS DO BRASIL - QUILOMBO CENTRAL

Titular: Rosemberg Moraes Caitano FORUM MUNICIPAL LGBT DA SERRA

Titular: Débora Sabará

Suplente: Gean Carlos Nunes de Jesus

POPULAÇÃO CIGANA DA SERRA

TITULAR Silveira Soares

Suplente: Ednei Souza Soares

Art. 2º Os membros deste Conselho não farão jus a ne-

nhum tipo de remuneração.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 7 de maio de 2015.

#### **AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

#### LEIS

Publicação Nº 14210

#### **LEI Nº 4.333**

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS N°S 2.662/2003, 3.833/2011 E 4.310/2014 E DA OU-TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 333 da Lei Municipal nº 2.662/2003, alterado pela Lei Municipal nº 3.019/2006 e o seu parágrafo único passam a viger com as seguintes

Art. 333 A taxa de licença de localização e autorização para funcionamento provisório será devida pelas pessoas físicas e jurídicas que venham a exercer qualquer tipo de atividade econômica decorrente de exposição ou eventos de forma precária ou provisória em imóveis particulares.

Parágrafo Único. A taxa de que trata o caput deste artigo será cobrada à razão de 2 VRTE por metro quadrado de instalação, por mês ou fração, independente da atividade a ser exercida.

Art. 2º Acrescenta o item nº 7 na Tabela XIV da Lei Municipal nº 2.662/2003, acrescida pela Lei Municipal nº 4.310/2014, com a seguinte redação:

Tabela XIV							
	Requerimentos em Geral						
Ио	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM VRTE				
7	Postagem	Unidade	3				

Art. 3º VETADO.

Art. 4º O § 1º do artigo 457 da Lei Municipal nº 3.833/2011 passa a viger com a seguinte redação:

§ 1º O prazo para recolhimento do ISSQN variável, para tomadores e prestadores de serviços, será definido em regulamento.

Art. 5º O § 3º do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.310/2014, que alterou a Lei Municipal nº 2.662/2003, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 40...

§ 3º O enquadramento de que trata o parágrafo segundo deste artigo será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor do empreendimento, atividade e/ou serviço cuja regulamentação dar-se-á por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação, exceto os artigos 5° e 7°, que produzirão efeitos imediatos.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 2º do artigo 457 da Lei Municipal nº 3.833/2011.

Palácio Municipal em Serra, aos 28 de abril de 2015.

#### **AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal